

Contribuições da
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
à
Consulta Pública MME nº 159/2024

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024

1 INTRODUÇÃO

A Companhia Paranaense de Energia - COPEL reconhece como oportuna a iniciativa do Ministério de Minas e Energia - MME de regulamentar os procedimentos a serem seguidos nos casos de requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Contudo, em que pese o cenário projetado pelo MME de crescimento expressivo da minigeração distribuída em decorrência da implantação de novos empreendimentos conectados diretamente nas redes de distribuição e dispersos em todo o território nacional, solicitamos, respeitosamente, uma reavaliação sobre a real necessidade uma participação ativa e relevante das distribuidoras no fluxo de análise de um processo que, a princípio, não deveria impactar diretamente as atividades operacionais destes agentes regulados.

Sob esta ótica, caso o MME conclua, caráter em definitivo, pela primordialidade da participação das distribuidoras no fluxo de análise dos pedidos de enquadramento, julgamos como oportuno apresentar a este eminente Ministério, em caráter subsidiário, alguns ajustes na minuta de portaria que foi submetida para apreciação pelos agentes impactados.

Os ajustes propostos foram construídos no intuito de não onerar excessivamente as atividades operacionais das distribuidoras, conforme destaques e justificativas apresentadas na seguinte tabela comparativa:

2 CONTRIBUIÇÕES AOS NORMATIVOS

2.1 Minuta de Portaria – Anexo à PORTARIA Nº 765/GM/MME, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p><i>MINUTA DE PORTARIA Nº /GM/MME, DE DE DE 2023</i></p> <p><i>O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e o que constado Processo nº 48360.000513/2023-52, resolve:</i></p> <p>(...)</p> <p>Art. 3º Os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante Formulário de Informações, disponibilizado pela distribuidora de energia elétrica.</p>	<p><i>MINUTA DE PORTARIA Nº /GM/MME, DE DE DE 2023</i></p> <p><i>O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e o que constado Processo nº 48360.000513/2023-52, resolve:</i></p> <p>(...)</p> <p>Art. 3º Os pedidos de enquadramento no REIDI dos projetos de infraestrutura de energia elétrica de minigeração distribuída deverão ser apresentados mediante Formulário de Informações, disponibilizado pela distribuidora de energia elétrica.</p>	

<p>(...)</p> <p>§4º A distribuidora deve armazenar a íntegra das informações e dos documentos recebidos pelo prazo mínimo de 60 meses, para eventuais consultas e esclarecimentos posteriores.</p>	<p>(...)</p> <p>§4º A distribuidora deve armazenar a íntegra das informações e dos documentos recebidos pelo prazo mínimo de 60 meses, para eventuais consultas e esclarecimentos posteriores por parte da ANEEL.</p>	<p>Nos casos de não enquadramento no REIDI, a Distribuidora não deveria arcar com a incumbência de prestar atendimento e esclarecimentos aos interessados (exceto se demandada pela própria ANEEL), visto que a decisão final sobre o enquadramento caberá à ANEEL e MME.</p>
<p>(...)</p> <p>Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica deverão enviar à ANEEL, de forma consolidada e por meio eletrônico, as informações referidas no art. 3º e o resultado da avaliação de que trata o art. 4º até o décimo dia útil do mês subsequente à data da submissão dos pedidos, que também deve ser indicada.</p>	<p>(...)</p> <p>Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica deverão enviar à ANEEL, de forma consolidada e por meio eletrônico, as informações referidas no art. 3º, e o resultado da avaliação de que trata o art. 4º até o décimo dia útil do mês subsequente à data da submissão dos pedidos, que também deve ser indicada. confirmando ainda, quando aplicável, se as informações recebidas estão aderentes com as informações discriminadas no CUSD.</p> <p>§1º O resultado da verificação quanto à completude dos documentos de que trata o art. 4º deverá ser encaminhado à ANEEL em até 30 (trinta) dias contados da data da submissão dos pedidos, que também deve ser indicada.</p>	<p>O papel das distribuidoras deve se limitar à verificação quanto à completude dos documentos protocolados pelo titular de projeto de minigeração distribuída. Ou seja, deve ser explicitado no novo regramento que a conformidade regulatória e o mérito de enquadramento do projeto devem continuar sendo de competência única e exclusiva da ANEEL e MME.</p> <p>Cabe ressaltar ainda que, uma vez que a Distribuidora não tenha relacionamento comercial com o interessado (situação possível nos casos de novos projetos de GD que não estejam localizados junto à carga) não</p>

<p>Parágrafo único. A ANEEL poderá disponibilizar sistema a ser utilizado pelas distribuidoras para o envio de que trata o caput.</p>	<p>Parágrafo único. §2º A ANEEL poderá disponibilizar sistema a ser utilizado pelas distribuidoras para o envio de que trata o caput.</p>	<p>existirá CUSD assinado, e este fato comprometerá a análise nos termos da Portaria. Uma forma de superar este entrave seria o MME especificar a exigência do CUSD como um item não obrigatório.</p> <p>Quanto ao prazo limite sugerido para análise dos requerimentos de enquadramento pelas distribuidoras, recomenda-se que tenha isonomia com o prazo de 30 dias estipulado para análise de projetos, conforme previsto no artigo 51 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>	<p>-</p>